



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Programa Especial de Participação Voluntária de Pessoas Físicas na UFG e revoga a Resolução CONSUNI 08/2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de setembro de 2025, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.050220/2025-12 e considerando:

- a) o disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/98, que autoriza a prestação de serviço voluntário por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- b) a necessidade de regulamentação das relações da universidade com as pessoas físicas que eventualmente prestem serviços voluntários à UFG.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Programa Especial de Participação Voluntária de Pessoas Físicas na UFG, doravante denominado Programa UFG Voluntário.

**§1º** Considera-se serviço voluntário, para fins desta resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à UFG.

**§2º** A pessoa física, quando participar como voluntário denominada Colaborador Voluntário UFG.

**§3º** A atuação do Colaborador Voluntário UFG não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada pela UFG como argumento para a não realização de concursos para ocupação de vagas de servidores.

**§4º** Este programa não tem o objetivo de compensar a carência de servidores na UFG.

**Art. 2º** A solicitação de participação no Programa UFG Voluntário poderá ser feita pelas Pró-Reitorias, Gabinete da Reitoria, Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão – NIPEEs e Órgãos Administrativos e Suplementares, doravante denominados proponentes.

**Art. 3º** A solicitação de participação no Programa UFG Voluntário deverá ser dirigida pelo proponente ao(à) Reitor(a) e instruída com a seguinte documentação:

- I - plano de prestação de serviços com especificação clara e objetiva das atividades a serem desenvolvidas;
- II - termo de adesão conforme anexo desta Resolução.

**§1º** O plano de prestação de serviços no Programa UFG Voluntário deverá ser aprovado pelo órgão colegiado do proponente, quando houver, ou pelo Diretor de Órgão, quando for este o caso.

**Art. 4º** O integrante do Programa UFG Voluntário, durante o desenvolvimento de seu plano de prestação de serviços, poderá ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade, bens patrimoniais da UFG.

**Art. 5 °** O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira.

**Art. 6º** A prestação de serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 7 °** Ao Colaborador Voluntário UFG é vedado assumir disciplinas de graduação e pós graduação, o exercício de cargo de direção ou função gratificada, o ordenamento de despesas, a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais, bem como o exercício das demais funções administrativas privativas de servidores do quadro permanente de pessoal da Universidade.

**Art. 8º** O Colaborador Voluntário UFG poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades no Programa, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela autoridade máxima da estrutura proponente.

**Art. 9º** A produção acadêmica decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de participante do Programa UFG Voluntário.

**Art. 10º** Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, na forma do anexo a esta resolução, o Colaborador Voluntário UFG estará sujeito ao cumprimento de todas as normas gerais e institucionais da UFG.

**§ 1º.** A participação no Programa UFG Voluntário poderá ter duração de até dois anos, podendo ser renovada, cumprindo-se o disposto nesta resolução.

**§ 2º** A renovação da participação no Programa UFG Voluntário estará condicionada à aprovação da avaliação de suas atividades no período anterior, a qual deverá ser realizada pela direção da unidade proponente.

**Art. 11º** Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, a participação do Colaborador Voluntário UFG será acompanhada pela unidade proponente.

**Art. 12º** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFG terá a responsabilidade de realizar o cadastro do Colaborador Voluntário UFG nos sistemas de controle de pessoal da UFG.

**Art. 13º** O Colaborador Voluntário UFG fará jus a um certificado ao finalizar as atividades previstas em seu plano de prestação de serviços.

**Art. 14º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI 08/2010.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

## **ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

### **(PROGRAMA UFG VOLUNTÁRIO)**

#### **TERMO DE ADESÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.608/98**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, a Reitoria da Universidade Federal de Goiás, representada pela Reitora, Prof (a). \_\_\_\_\_, e a Faculdade/Instituto/Órgão representada pelo Diretor(a), \_\_\_\_\_, doravante denominado UFG/\_\_\_\_\_(sigla da Faculdade / Instituto/Órgão), e, de outro, o(a) senhor(a)

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
expedido por: \_\_\_\_\_, prestador de serviço voluntário, residente e  
domiciliado \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ Rua/Av. \_\_\_\_\_, Cidade  
de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a seguir denominado **Voluntário UFG**,  
resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução CONSUNI/UFG nº 338 de 26 de setembro de  
2025, fundamentada na Lei nº 9.608/98, este TERMO DE ADESÃO, para o desempenho de serviço voluntário,  
mediante as seguintes condições:

I - O **Voluntário UFG** \_\_\_\_\_, desempenhará a partir desta data e até a  
data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, os serviços voluntários a seguir discriminados:

1. (Plano de prestação de serviços - Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados,  
envolvendo a indicação de seu OBJETO e CONDIÇÕES (de acordo com a resolução) que nortearão o  
cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas e ser aprovado de acordo com a  
resolução).

II - O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita,  
com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO, assinado em duas (2)  
vias de igual teor e na presença de duas (2) testemunhas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Reitor(a)**

**Diretor(a) da Unidade Acadêmica/Órgão**

**Voluntário UFG**

|                                       |                                      |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Testemunha:<br>CPF<br>RG<br>ENDEREÇO: | Testemunha:<br>CPF<br>RG<br>ENDEREÇO |
|---------------------------------------|--------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 10/11/2025, às 20:14,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de  
novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5733894** e o código CRC **D69E956A**.